



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa
 CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111
 E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: www.matoscosta.sc.gov.br



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura do procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

Processo Administrativo: 74/2024
Modalidade: Dispensa de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
Forma de Pagamento: CONFORME CONTRATO
Prazo de Entrega: APOS EMISSAO SF COM DATA AGENDADA
Local de Entrega: ESCOLAS ANA MARIA DE PAULA E SEMENTINHA
Vigência: 31/12/2024
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE TEATRO PARA CONTAÇÃO DE HISTÓRIA PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PROFESSORA ANA MARIA DE PAULA E CEMEI – SEMENTINHA DO SABER NA SEMANA DA CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA.

Observações:

Convidados:

Despesas

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
06.001	MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	06.001.12.361.1201.2042.3.3.90.00.00	R\$ 4.325,00
Total da entidade:			R\$ 4.325,00

Despesas

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
06.001	MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAS	06.001.12.365.1201.2045.3.3.90.00.00	R\$ 4.325,00
Total da entidade:			R\$ 4.325,00
Total geral:			R\$ 8.650,00

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1,000	SERV	Contação da história "O Pequeno Príncipe", de forma lúdica para os alunos do Ensino Fundamental da Escola Professora Ana Maria de Paula no município de Matos Costa, no dia 07 de outubro de 2024 em comemoração à semana da criança.	R\$ 4.325,0000	R\$ 4.325,00
2	1,000	SERV	Contação da história "O Patinho Feio", de forma lúdica para os alunos do Pré da SEMENTINHA DO SABER 0 município de Matos Costa, no dia 07 de outubro de 2024, em comemoração à semana da criança.	R\$ 4.325,0000	R\$ 4.325,00
Valor total dos itens:					R\$ 8.650,00

Matos Costa, 03 de Outubro de 2024


Assinatura do Responsável





Ofício SME nº 095/2024

Matos Costa, 23 de setembro de 2024.



Ilma Senhora
Camila Carneiro
Setor de Licitação

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste, solicitar modalidade de licitação - inexigibilidade prevista no art. 57, I e II Decreto nº 035/2023.

Para: Secretaria de Administração – Departamento de Compras, Materiais e Patrimônio.

1 – Prioridade Normal Urgente – Motivo: Atividade para a Semana da Criança.

2 – Contratante:

- Gabinete do Prefeito
- Secretaria de Administração
- Secretaria de Assistência Social
- Secretaria de Desporto Cultura e Turismo
- Secretaria de Indústria Comércio e Serviços
- Secretaria da Agricultura e do Abastecimento
- Secretaria de Educação
- Secretaria de Finanças
- Secretaria de Governo
- Secretaria de Saúde
- Secretaria de Viação Obras e Urbanismo





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Secretaria Municipal da Educação

Rua: Manoel Lourenço de Araújo s/n, centro - CEP: 89.420-000
Fone: (49) 572-13-80 e-mail: educacao@matoscosta.sc.gov.br



3 – Proveniente de:

Recurso Próprio Convênio outros Dotação:

Código da Dotação: Fonte de Recurso - 1101 Dotação: 35 R\$ 4.325,00
Dotação: 42 R\$ 4.325,00

4 – Objeto:

Materiais/Bens Serviço Obra/Serviço de Engenharia

5 – Valor Global: R\$ 8.650,00

6 – Prazo de Execução: 30 dias

7 – Modalidade de Licitação:

Dispensa

8 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas informações do ETP, entendemos necessária e viável a contratação.



(Carimbo e assinatura)





1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A Secretaria Municipal de Educação de Matos Costa, visando motivar nossas crianças para a prática de leitura, tem como objetivo oferecer na Semana da Criança, um dia de contação de histórias, com uma empresa de Teatro.

A contratação de uma empresa de Teatro com profissionais preparados terá como meta, a realização de quatro momentos de contação das histórias: "O Patinho Feio" e "O Pequeno Príncipe". Essa contratação se justifica pela relevância dessas obras na formação social, emocional e educacional de crianças e jovens. As duas histórias abordam temas essenciais como a importância das amizades, a empatia, o respeito às diferenças e o combate ao bullying, contribuindo para o desenvolvimento de uma educação inclusiva e promotora de valores humanos.

1.1 Importância dos Espetáculos:

- "*O Patinho Feio*": A história aborda questões como preconceito, rejeição e auto-estima. É uma metáfora poderosa sobre como lidar com o bullying e o valor da aceitação das diferenças. A obra ensina que a superação das dificuldades, muitas vezes ligadas ao julgamento externo, pode levar ao crescimento pessoal e à construção de novas amizades.

- "*O Pequeno Príncipe*": Trata-se de uma obra que explora profundamente as relações humanas, destacando a importância das conexões genuínas, do respeito mútuo e da empatia. Além disso, o espetáculo traz reflexões sobre o sentido da vida, a amizade e a responsabilidade emocional que cada um tem sobre o outro, o que o torna altamente relevante no contexto educacional.

A contratação direta do grupo de teatro para a contação de histórias é respaldada pelo Art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 justificada pela natureza singular e artística do serviço, pela notória especialização do grupo, pela inviabilidade de competição e pelo interesse público em promover atividades culturais de qualidade para o público infantil. A dispensa de licitação com base na Lei nº 14.133/2021 garante a eficiência e a qualidade do serviço a ser prestado.





2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE TEATRO PARA CONTAÇÃO DE HISTÓRIA PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PROFESSORA ANA MARIA DE PAULA E CEMEI – SEMENTINHA DO SABER, NA SEMANA DA CRIANÇA.

2.1 Especificação dos Serviços:

A especificação dos itens e os quantitativos a serem contratados constam na tabela abaixo:

Item	Descrição	Qdade	Valor Total
1	Contação da história "O Pequeno Príncipe", de forma lúdica para os alunos do Ensino Fundamental da Escola Professora Ana Maria de Paula no município de Matos Costa, no dia 07 de outubro de 2024, em comemoração à semana da criança.	2	R\$ 4.325,00
2	Contação da história "O Patinho Feio", de forma lúdica para os alunos do Pré da SEMENTINHA DO SABER 0 município de Matos Costa, no dia 07 de outubro de 2024, em comemoração à semana da criança.	2	R\$ 4.325,00

3. ESTIMATIVA DE DESPESA

Considerando os serviços de profissional técnico especializado, a comprovação do valor de mercado se deu por meio da apresentação de três orçamentos.

O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 8.650,00** (Oito mil e seiscentos e cinquenta reais) sendo que o menor valor foi da empresa **ESTÚDIO EXPRESSÃO CRIATIVA ARTE E CULTURA LTDA**, registrada sob CNPJ 19.734.531.0001-36, situada em Videira SC.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A proposta apresentada é condizente com a média de preços praticada no mercado.

5. RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

- Proposta mais vantajosa - Menor preço
- Proposta mais vantajosa – Maior ciclo de vida
- Proposta mais vantajosa - Menores custos indiretos
- Único fornecedor pesquisado com disponibilidade imediata do produto/serviço





Grupo Central REMUNERAÇÕES

ENDEREÇO: Rua Ângelo Scarpetta 385 Bairro Cruzeiro do Sul Joaçaba- SC
CNPJ: 18.869.450/0001-80 Fabio Luiz Libardi ME

Orçamento contação de Histórias "A Roupas nova do Rei", para prefeitura de Matos Costa, Santa Catarina.

Data : 07/10/2024.

Local : a definir.

Horário: Matutino e Vespertino.

Quant.	Serviço	Valor Un.	Valor Total
4	Contação de Histórias "A Roupas nova do Rei"	R\$ 2.375,00 (Dois Mil Trezentos e Setenta e Cinco Reais).	R\$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais)

*As despesas com transporte e alimentação já estão incluso no valor total.

Joaçaba, 02 de Outubro de 2024.

FABIO LUIZ LIBARDI ME
CNPJ: 18.869.450/0001-80
Rua Angelo Scarpetta, n. 385

Fabio Luiz Libardi ME

CNPJ:18.89.4500/0001-80

INGRID ALFONSO LUCAS
ENDEREÇO; Rua Amiano Pozzobon 600 Bairro Nossa Senhora de Lourdes- Joaçaba- SC
CNPJ: 53.558.937/0001-43



ORÇAMENTO

Segue solicitação referente ao orçamento para **CONTRATAÇÃO DE CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS PARA MATOS COSTA – SC**

DATA: 07/10/2024

HORARIOS: MANHÃ E TARDE

LOCAL: A DEFINIR

Serviço	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Cachê contratação de contação de histórias.	04	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00

***Observação esse valor inclui todas as despesas com transporte, alimentação e hospedagem e o serviço de sonorização.**

gov.br

Documento assinado digitalmente
INGRID ALFONSO LUCAS
Data: 02/10/2024 12:49:31 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Joaçaba, 02 outubro de 2024.

A/C DINIS

Data: 07/10

Horário: combinar

Local: MATOS COSTA

Contações de História



O PEQUENO PRÍNCIPE

Autor: Antoine de Saint-Exupéry

Adaptação: Kleber Ribeiro

Músico: Vinícius Rodrigues

A linda história do Pequeno Príncipe, contada de forma lúdica com músicas e aventuras para crianças viajarem na imaginação.



A PRINCESA DE BAMBULUÁ

Adaptação: Kleber Ribeiro

Músico: Vinícius Rodrigues

A emocionante história de um viajante que precisa passar por muitos desafios para encontrar sua amada princesa num reino muito longe daqui. Regado com músicas para deixar a história ainda mais encantadora.



O PATINHO FEIO

Adaptação: Kleber Ribeiro

Músico: Vinícius Rodrigues

Uma história para trabalhar a empatia, afeto e a beleza interior.



Investimento: R\$ 8.650,00

(4 apresentações, duas manhã e duas a tarde com público menor)

Duração: 35 à 45 minutos

Espetáculo Teatral

Os palhaços Pró Seco e Pitoco em uma divertida apresentação com: "PAZ NO TRÂNSITO COMEÇA POR VOCÊ" de uma forma divertida mostrando que a PAZ NO TRÂNSITO vai depender de nossas escolhas!

Com músicas educativas para que as crianças possam aprender se divertindo e cantando.



Descrição: **PRÓ SECO E PITOCO EM: XÔ DENGUE**

Pró Seco está desesperado porque ouviu na Rádio que Os mosquitos da Dengue estão em MATOS COSTA. Com medo ele encontra todas as formas de se proteger. Para isso contará com ajuda do seu Amigo músico Pitoco.

ESTÚDIO
Expressão Criativa
ARTE E CULTURA



[PROPOSTA VÁLIDA POR 15 DIAS POR QUESTÕES DE AGENDA]

Investimento: R\$ 8.450,00

(2 apresentações 1 de manhã e outra a tarde com público maior)

Duração: 35 à 45 minutos

DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA

Nome Fantasia: ESTÚDIO EXPRESSÃO CRIATIVA ARTE E CULTURA

Razão Social: ESTÚDIO EXPRESSÃO CRIATIVA ARTE E CULTURA - ME

Estúdio Expressão Criativa Arte e Cultura – Videira – SC – Fone : 49 999460082

Endereço: Rua Francisco Vanz nº 370, Bairro Il Pinheiros, Videira-SC Cep: 89.560-000 Telefone: (49) 999460082

CNPJ n.º 19.734.531.0001-36

Categoria Econômica Federal

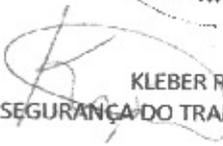
Ag: 0796

C/C 3320-4

ESTÚDIO EXPRESSÃO CRIATIVA

ATT




KLEBER RIBEIRO
TÉC. EM SEGURANÇA DO TRABALHO

ATOR/DIRETOR/PALHAÇO/PRODUTOR ARTÍSTICO
ESPECIALISTA EM ARTETERAPIA

MESTRE DESENVOLVIMENTO E SOCIEDADE

INSTRUTOR DE YOGA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.734.531/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/02/2014
NOME EMPRESARIAL ESTUDIO EXPRESSAO CRIATIVA ARTE E CULTURA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EXPRESSAO CRIATIVA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-01 - Produção teatral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 77.23-3-00 - Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.92-9-01 - Ensino de dança 85.92-9-03 - Ensino de música 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana 90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R FRANCISCO VANZ	NÚMERO 370	COMPLEMENTO *****
CEP 89.562-176	BARRIO/DISTRITO DOIS PINHEIROS	MUNICÍPIO VIDEIRA
ENDEREÇO ELETRÔNICO FC3@CONTABILMAP.COM.BR	TELEFONE (49) 9923-4840	UF SC
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/02/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/10/2024 às 15:42:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
KLEBER ALVES RIBEIRO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF
509876109 SSP SP

CPF DATA NASCIMENTO
008.360.969-59 21/11/1982

FILIAÇÃO
JOAO MARIA ALVES
RIBEIRO
TEREZINHA ANA RIBEIRO



PERMISSÃO ACC CAT HAB
AB

Nº REGISTRO
01764483605

VALIDADE
30/11/2025

1ª HABILITAÇÃO
25/04/2001

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VIDEIRA, SC

DATA DE EMISSÃO
04/12/2020

ASSINATURA DO EMISSOR
Sandra Mara Pereira
Diretora Estadual de Trânsito

88114717083
SC160672775

SANTA CATARINA

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2165473339

PROIBIDO PLASTIFICAR
2165473339

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE



Kleber Alves Ribeiro CPF 008.360.969-59, reconhecido no meio artístico como Ator, Diretor, declara, para os devidos fins, que a empresa ESTÚDIO EXPRESSÃO CRIATIVA ARTE E CULTURA LTDA, registrada sob CNPJ 19.734.531.0001-36, situada em Videira SC, DECLARA exclusividade na comercialização e realização das contações de História o "Patinho Feio e o Pequeno Príncipe" no formato de história narrada com músicas autorais. Estas contações tem como finalidade abordar as questões pertinentes ao universo estudantil, mostrando a importâncias das amizades e o problema do bullying o assunto que é de extrema importância é feito de forma lúdica e divertida. Estas duas contações tem autoria, direção e atuação do Ator Kleber Ribeiro, formado em Artes Cênicas pela Faculdade Paulista de Artes –SP, especialista em Arteterapia Expressões Criativas pela Facis –SP e Mestre em Desenvolvimento e Sociedade na área da Saúde e Educação pela Uniarp –SC. Kleber Ribeiro atua no mercado Artístico a 24 anos e atualmente atua nas secretarias de Cultura, Educação e Saúde nas cidades de Videira, Iomerê, Arroio Trinta, Salto Veloso e Hospital Maicé – Caçador-SC!

VIDEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2024

DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA

Nome Fantasia: ESTÚDIO EXPRESSÃO CRIATIVA ARTE E CULTURA

Razão Social: ESTÚDIO EXPRESSÃO CRIATIVA ARTE E CULTURA ME

Endereço: Rua Francisco Vanz n° 370, Bairro Il Pinheiros, Videira-SC

Cep: 89.562-176 Telefone: (49) 999460082

CNPJ n.º 19.734.531.0001-36



gov.br

Documento assinado digitalmente

KLEBER ALVES RIBEIRO

Data: 19/09/2024 13:06:54-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

KLEBER RIBEIRO
ATOR/DIRETOR/PRODUTOR ARTÍSTICO
ESPECIALISTA EM ARTETERAPIA
MESTRADO DESENVOLVIMENTO E SOCIEDADE
INSTRUTOR DE YOGA

ATT

Presidência da República
 Secretaria da Micro e Pequena Empresa
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro
 JUCESC)
 JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE
 VIDEIRA

Matrícula (da sede ou da filial
 quando a sede for em outra UF)
 205145501

CÓDIGO DA
 NATUREZA
 JURÍDICA
 2062

Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE
 AUXILIAR DO COMÉRCIO

17/650681-0



REQUERIMENTO

Mº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81700001168688
 DBE analisado.
 Emitida em 05/12/2017 - V3

EMPRESA: ESTUDIO EXPRESSAO CRIATIVA ARTE E CULTURA LTDA ME

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		021	1	Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
		051	1	Consolidação de Contrato/Estatuto

14 DEZ. 2017

15 DEZ. 2017

VIA ÚNICA

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: KLEBER ALVES RIBEIRO

Assinatura: *[Assinatura]*

Telefone de contato: (49)99234840 carmen@contabilmap.com.br

VIDEIRA - SC
 12/2017

DECISÃO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM

SIM



Processo em ordem.

À decisão.

NÃO

NÃO

Data

Responsável

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

14 DEZ. 2017

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo em exigência

(Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

18 DEZ. 2017

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo em exigência

(Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/12/2017

Arquivamento 20176506810 Protocolo 176506810 de 14/12/2017

Nome da empresa ESTUDIO EXPRESSAO CRIATIVA ARTE E CULTURA LTDA ME NIRE 42205145501

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 176335680281043

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

18/12/2017



ESTUDIO EXPRESSÃO CRIATIVA ARTE E CULTURA LTDA - ME
CNPJ N° 19.734.531/0001-36
NIRE: 42205145501



QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

KLEBER ALVES RIBEIRO, brasileiro, maior, natural da cidade de Videira - SC, nascido em 21/11/1982, solteiro, ator, residente e domiciliado na Rua Francisco Vanz, nº 370, Bairro Dois Pinheiros, na cidade de Videira - SC, CEP 89560-000, inscrito no CPF sob nº. 008.360.969-59 e cédula de identidade sob nº. 50.987.610-9 da SSP/SP; **TEREZINHA ANA RIBEIRO**, brasileira, maior, natural da cidade de Arroio Trinta - SC, nascida em 15/07/1959, casada em regime de comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliada na Rua Do Comércio, nº 109, apto 301, Bairro Centro, na cidade de Arroio Trinta - SC, CEP 89590-000, inscrita no CPF sob nº. 486.582.199-68 e cédula de identidade sob nº. 2.665.769-4 da SSP/SC; sócios da sociedade empresária limitada **ESTUDIO EXPRESSÃO CRIATIVA ARTE E CULTURA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 19.734.531/0001-36, sediada a Rua Francisco Vanz, s/n°, Bairro Dois Pinheiros, na cidade de Videira - SC, CEP 89560-000, e na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE nº. 42205145501, resolve assim, por esta alteração Contratual, proceder à modificação em seu Contrato Original e Alterações posteriores, pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

I - DO ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Resolvem os sócios alterarem o endereço da sociedade que passa da Rua Francisco Vanz, nº S/N, Bairro Dois Pinheiros na cidade de Videira - SC CEP nº 89560-000, para a Rua Francisco Vanz, nº 370, Bairro Dois Pinheiros na cidade de Videira - SC CEP nº 89560-000.

II - DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: Resolvem os sócios a partir desta data alterar o objeto social para:

- a) Produção teatral;
- b) Artes cênicas e espetáculos e atividades complementares;
- c) Atividades de condicionamento físico;
- d) Atividades de práticas integrativas e complementares da saúde humana;
- e) Edição de cadastros, listas e de outros livros gráficos;

Página 1 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 18/12/2017

18/12/2017

Arquivamento 20176506810 Protocolo 176506810 de 14/12/2017

Nome da empresa ESTUDIO EXPRESSAO CRIATIVA ARTE E CULTURA LTDA ME NIRE 42205145501

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 176335680281043

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2017

por Henry Goy Pety Neto - Secretário-geral;



- f) Ensino de arte e cultura;
- g) Ensino de dança;
- h) Ensino de música;
- i) Marketing direto;
- j) Atividades de publicidade;
- k) Humorista, atividades de recreação e lazer;
- l) Produção de espetáculos circenses e marionetes;
- m) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- n) Serviços de locação e iluminação;
- o) Serviços de venda de ingressos para recreação e lazer;
- p) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- q) Humorista;
- r) Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social original e alterações posteriores, as quais não colidirem com a presente alteração.

CLÁUSULA QUARTA: Deliberam os sócios reformar e consolidar o contrato social, que passa a ser regido com as cláusulas seguintes:

INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial: **ESTUDIO EXPRESSÃO CRIATIVA ARTE E CULTURA LTDA – ME.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto da sociedade é:

- a) Produção teatral;
- b) Artes cênicas e espetáculos e atividades complementares;
- c) Atividades de condicionamento físico;
- d) Atividades de práticas integrativas e complementares da saúde humana;
- e) Edição de cadastros, listas e de outros livros gráficos;

Página 2 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/12/2017

18/12/2017

Arquivamento 20176506810 Protocolo 176506810 de 14/12/2017

Nome da empresa ESTUDIO EXPRESSAO CRIATIVA ARTE E CULTURA LTDA ME NIRE 42205145501

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 176335680281043

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



- f) Ensino de arte e cultura;
- g) Ensino de dança;
- h) Ensino de música;
- i) Marketing direto;
- j) Atividades de publicidade;
- k) Humorista, atividades de recreação e lazer;
- l) Produção de espetáculos circenses e marionetes;
- m) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- n) Serviços de locação e iluminação;
- o) Serviços de venda de ingressos para recreação e lazer;
- p) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- q) Humorista;
- r) Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem sua sede na Rua Francisco Vanz, nº 370, Bairro Dois Pinheiros na cidade de Videira - SC CEP nº 89560-000.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade teve início de suas atividades em 17 de Fevereiro de 2014 e sua duração será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL E DAS QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA: O capital social de R\$10.000,00 (Dez mil reais) constituído de 10.000 (Dez mil) quotas no valor de R\$1,00 (Um real) cada, integralizado em moeda corrente nacional pelos sócios, na forma seguinte:

a) O sócio **KLEBER ALVES RIBEIRO** subscreve 9.900 (Nove mil e novecentas) quotas no valor total de R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais), integralizados em moeda corrente nacional;

b) A sócia **TEREZINHA ANA RIBEIRO** subscreve 100 (Cem) quotas no valor total de R\$ 100,00 (Cem reais), integralizados em moeda corrente nacional.

§ 1º - O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Quotas	Valor R\$	Participação
KLEBER ALVES RIBEIRO	9.900	9.900,00	99,00%
TEREZINHA ANA RIBEIRO	100	100,00	1,00%
TOTAL	10.000	10.000,00	100,00%

Página 3 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/12/2017

Arquivamento 20176506810 Protocolo 176506810 de 14/12/2017

Nome da empresa ESTUDIO EXPRESSAO CRIATIVA ARTE E CULTURA LTDA ME NIRE 42205145501

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 176335680281043

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

18/12/2017



§ 2º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 3º Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 60 (sessenta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

CLÁUSULA SEXTA: O sócio participa dos lucros e perdas, na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo único: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CAPÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA: A Administração da sociedade será exercida pelo sócio **KLEBER ALVES RIBEIRO** o qual caberá representar a sociedade em todos os seus atos, podendo inclusive estabelecer procurações.

§ 1º Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

§ 2º Os administradores poderão vir a receber um pró-labore mensal, fixado de comum acordo pelos sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º É vedado aos administradores fazerem uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º - Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Página 4 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/12/2017

18/12/2017

Arquivamento 20176506810 Protocolo 176506810 de 14/12/2017

Nome da empresa ESTUDIO EXPRESSAO CRIATIVA ARTE E CULTURA LTDA ME NIRE 42205145501

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 176335680281043

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA NONA: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de recuperação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA:

§ 1º - As deliberações dos sócios serão tomadas:

I - pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";

II - pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";

III - Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ 2º - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ 3º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO V RETIRADA, MORTE, OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo único. Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente à liberdade de transferir a sua quota à terceiro.

Página 5 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/12/2017

Arquivamento 20176506810 Protocolo 176506810 de 14/12/2017

Nome da empresa ESTUDIO EXPRESSAO CRIATIVA ARTE E CULTURA LTDA ME NIRE 42205145501

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 176335680281043

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

18/12/2017

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º Anualmente, no dia 31 do mês de Dezembro, será elaborado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício; feitas as necessárias amortizações e provisões o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar; porém, independente do período do ano, os sócios poderão fazer distribuição de lucros.

Página 6 de 7





§ 2º Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) designar administradores, quando for o caso;
- c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

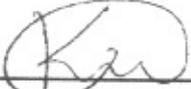
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos serão tratados pelo que preceitua o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 - que instituiu o Novo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Videira – Santa Catarina, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e suas posteriores alterações, passando a sociedade a reger-se somente pelo que está contido neste instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em via única para que produza efeitos legais.

Videira – SC, 30 de novembro de 2017.



KLEBER ALVES RIBEIRO



TEREZINHA ANA RIBEIRO

Página 7 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 18/12/2017

18/12/2017

Arquivamento 20176506810 Protocolo 176506810 de 14/12/2017

Nome da empresa ESTUDIO EXPRESSAO CRIATIVA ARTE E CULTURA LTDA ME NIRE 42205145501

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 176335680281043

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



176506810



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ESTUDIO EXPRESSAO CRIATIVA ARTE E CULTURA LTDA ME
PROTOCOLO	176506810 - 14/12/2017
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205145501 CNPJ 19.734.531/0001-36 CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2017 SOB N. 20176506810

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/12/2017

Arquivamento 20176506810 Protocolo 176506810 de 14/12/2017

Nome da empresa ESTUDIO EXPRESSAO CRIATIVA ARTE E CULTURA LTDA ME NIRE 42205145501

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 176335680281043

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

18/12/2017





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ESTUDIO EXPRESSAO CRIATIVA ARTE E CULTURA LTDA
CNPJ: 19.734.531/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:37:46 do dia 10/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/10/2024.

Código de controle da certidão: **9B2C.A195.58C8.9D06**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): ESTUDIO EXPRESSAO CRIATIVA ARTE E CULTURA LTDA
CNPJ/CPF: 19.734.531/0001-36

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 240140239765282
Data de emissão: 01/08/2024 15:25:06
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): 28/01/2025

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 01/08/2024 15:25:12



Certidão Negativa de Débito

Dados do Contribuinte:

CPF/CNPJ: 19.734.531/0001-36
Código: 2170833
Contribuinte: ESTUDIO EXPRESSAO CRIATIVA ARTE E CULTURA LTDA - ME
Endereço: RUA FRANCISCO VANZ, 370,
Bairro: DOIS PINHEIROS
Cidade: Videira
Estado: SC
CEP: 89.562-176

Certifico, para os devidos fins que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A consulta e autenticidade desta certidão poderá ser confirmada através do link "videira.atende.net".

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 19.734.531/0001-36
Razão Social: ESTUDIO EXPRESSAO CRIATIVA ARTE E CULTURA LTDA ME
Endereço: RUA FRANCISCO VANZ SN / DOIS PINHEIROS / VIDEIRA / SC / 89560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2024 a 25/09/2024

Certificação Número: 2024082705512149177843

Informação obtida em 27/08/2024 18:18:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESTUDIO EXPRESSAO CRIATIVA ARTE E CULTURA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.734.531/0001-36
Certidão n°: 39118253/2024
Expedição: 04/06/2024, às 15:53:48
Validade: 01/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESTUDIO EXPRESSAO CRIATIVA ARTE E CULTURA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **19.734.531/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 1781781
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: ESTUDIO EXPRESSAO CRIATIVA ARTE E CULTURA LTDA - ME
Raiz do CNPJ: 19.734.531
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : VIDEIRA
Endereço da sede : Rua Francisco Vanz, 370 Bairro Il Pinheiros

Certidão emitida às 08:55 de 29/02/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/10/2024 17:14:34

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ESTUDIO EXPRESSAO CRIATIVA ARTE E CULTURA LTDA**
CNPJ: **19.734.531/0001-36**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa - SC
 CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111
 E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: www.matoscosta.sc.gov.br



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
 - Despesas Extraorçamentárias

Processo Administrativo: 74/2024

Modalidade: Dispensa de licitação

Data do Processo: 03/10/2024

Objeto do Processo: CONTRATAÇÃO DE TEATRO PARA CONTAÇÃO DE HISTÓRIA PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PROFESSORA ANA MARIA DE PAULA E CEMEI - SEMENTINHA DO SABER NA SEMANA DA CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA.

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Recurso : 1.500.1001.110100 Recursos de Impostos - Educação

Dotação/Despesa : 35 - MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
06.001	MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	06.001.12.361.1201.2042.3.3.90.00.00	R\$ 4.325,00

Total: R\$ 4.325,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Recurso : 1.500.1001.110100 Recursos de Impostos - Educação

Dotação/Despesa : 42 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAS

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
06.001	MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAS	06.001.12.365.1201.2045.3.3.90.00.00	R\$ 4.325,00

Total: R\$ 4.325,00

Total Geral: R\$ 8.650,00

OSNEI JABLIESKI - CONTADOR
 CRC/SC 029361/O-8

Matos Costa, 03 de Outubro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



DECRETO N.º 091/2024 – de 31 de julho de 2024.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de Processamento de Dados;

II- Carlise Vitória Criminancio - investido no cargo de provimento em carreira de Auxiliar Administrativo II;

III – João Vitor Pires - investida no cargo de provimento em carreira de Auxiliar Administrativo II.

Art. 2º. A Comissão será presidida pelo Senhor João Vitor Pires, Secretariada pela Senhora Camila Carneiro e terá como membro a Senhora Carlise Vitória Criminancio.

Art. 3º. - Ficam designadas as servidoras, Eliane Aparecida Castilho, Oderlaine Novenia Schwartz Moraes e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Matos Costa.

Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto n.º 001/2024.

Matos Costa, 31 de julho de 2024.

Paulo Bueno de Camargo
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM

FABIANA GRANEMANN
Auxiliar Administrativo I

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: http://www.matoscosta.sc.gov.br



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 14.133/2021, Art. 75, II e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 74/2024
Modalidade: Dispensa de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
Forma de Pagamento: CONFORME CONTRATO
Prazo de Entrega: APOS EMISSAO SF COM DATA AGENDADA
Local de Entrega: ESCOLAS ANA MARIA DE PAULA E SEMENTINHA
Local de Emissão: 31/12/2024
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE TEATRO PARA CONTAÇÃO DE HISTÓRIA PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PROFESSORA ANA MARIA DE PAULA E CEMEI – SEMENTINHA DO SABER NA SEMANA DA CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA.

Observações:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
06.001	MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	06.001.12.361.1201.2042.3.3.90.00.00	R\$ 4.325,00
06.001	MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAS	06.001.12.365.1201.2045.3.3.90.00.00	R\$ 4.325,00
Total Entidade:			R\$ 8.650,00
Total Geral:			R\$ 8.650,00

Matos Costa, 03 de Outubro de 2024

Assinatura do Responsável



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2024 - PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2024

I - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE TEATRO PARA CONTAÇÃO DE HISTÓRIA PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PROFESSORA ANA MARIA DE PAULA E CEMEI – SEMENTINHA DO SABER NA SEMANA DA CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no art. 75º, II da Lei nº 14.133/2021.

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III – DA NECESSIDADE DO OBJETO/JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Educação de Matos Costa, visando motivar nossas crianças para a prática de leitura, tem como objetivo oferecer na Semana da Criança, um dia de contação de histórias, com uma empresa de Teatro.

A contratação de uma empresa de Teatro com profissionais preparados terá como meta, a realização de quatro momentos de contação das histórias: "O Patinho Feio" e "O Pequeno Príncipe" Essa contratação se justifica pela relevância dessas obras na formação social, emocional e educacional de crianças e jovens. As duas histórias abordam temas essenciais como a importância das amizades, a empatia, o respeito às diferenças e o combate ao bullying, contribuindo para o desenvolvimento de uma educação inclusiva e promotora de valores humanos.

1.1 - Importância dos Espetáculos:

- **"O Patinho Feio"**: A história aborda questões como preconceito, rejeição e auto-estima. É uma metáfora poderosa sobre como lidar com o bullying e o valor da aceitação das diferenças. A obra ensina que a superação das dificuldades, muitas vezes ligadas ao julgamento externo, pode levar ao crescimento pessoal e à construção de novas amizades.

- **"O Pequeno Príncipe"**: Trata-se de uma obra que explora profundamente as relações humanas, destacando a importância das conexões genuínas, do respeito mútuo e da empatia. Além disso, o espetáculo traz reflexões sobre o sentido da vida, a amizade e a responsabilidade emocional que cada um tem sobre o outro, o que o torna altamente relevante no contexto educacional.

A contratação direta do grupo de teatro para a contação de histórias é respaldada pelo Art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 justificada pela natureza singular e artística do serviço, pela notória especialização do grupo, pela inviabilidade de competição e pelo interesse público em promover atividades culturais de qualidade para o público infantil. A dispensa de licitação com base na Lei nº 14.133/2021 garante a eficiência e a qualidade do serviço a ser prestado.

IV – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Verificou-se que a empresa **ESTUDIO EXPRESSÃO CRIATIVA ARTE E CULTURA LTDA** está em conformidade com a documentação apresentada e os orçamentos estão em conformidade com os praticados no mercado, apresentando maneira vantajosa para a Administração. Em razão da empresa atender os requisitos estabelecidos no Processo Licitatório nº 74/2024 - Dispensa de Licitação nº 31/2024, e por ser a empresa que apresentou o menor valor no orçamento.

V - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2024:

06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.042 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Despesa: 35 – Recurso – 1500.1001.110100



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



2.045 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Despesa: 42 – Recurso – 1500.1001.110100

Item	Un	Qtd	Descrição/Especificação	Valor Total R\$
1	serv	2	Contação da história "O Pequeno Príncipe", de forma lúdica para os alunos do Ensino Fundamental da Escola Professora Ana Maria de Paula no município de Matos Costa, no dia 07 de outubro de 2024, em comemoração à semana da criança.	4.325,00
2	serv	2	Contação da história "O Patinho Feio", de forma lúdica para os alunos do Pré da SEMENTINHA DO SABER 0 município de Matos Costa, no dia 07 de outubro de 2024, em comemoração à semana da criança.	4.325,00
				8.650,00

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**.

CONTRATADA: A empresa ESTUDIO EXPRESSÃO CRIATIVA ARTE E CULTURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.734.531/0001-36, com sede na Rua Francisco Vanz, 370, Bairro Dois Pinheiros, no Município de Videira - SC, neste ato representado pelo Sr. **KLEBER ALVES RIBEIRO**, inscrita no CPF sob o nº xxx.360.969-xx.

Valor Global: R\$ 8.650,00 (oito mil seiscentos e cinquenta reais).

VI - CONCLUSÃO

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 14.133/2021 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

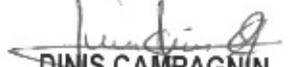
Matos Costa, 03 de outubro de 2024.


João Vitor Pires
Decreto nº 091/2024
Presidente da Comissão

Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

PAULO BUENO DE CAMARGO:43938833904
8833904
PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por PAULO BUENO DE
CAMARGO:43938833904
Data: 2024.10.03
15:54:26 -03'00'


DINIS CAMPAGNIN
Secretário de Educação



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2024 - PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação para a empresa - **ESTUDIO EXPRESSÃO CRIATIVA ARTE E CULTURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.734.531/0001-36, com sede na Rua Francisco Vanz, 370, Bairro Dois Pinheiros, no Município de Videira - SC, neste ato representado pelo Sr. **KLEBER ALVES RIBEIRO**, inscrita no CPF sob o nº xxx.360.969-xx.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE TEATRO PARA CONTAÇÃO DE HISTÓRIA PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PROFESSORA ANA MARIA DE PAULA E CEMEI – SEMENTINHA DO SABER NA SEMANA DA CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA.

Valor Global: R\$ 8.650,00 (oito mil seiscentos e cinquenta reais), nos termos do art. 75º, II da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.

Matos Costa, 03 de outubro de 2024.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2024 - PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2024



DESPACHO DO PREFEITO

Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e AUTORIZO a deflagração dos atos subsequentes para a empresa - **ESTUDIO EXPRESSÃO CRIATIVA ARTE E CULTURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.734.531/0001-36, com sede na Rua Francisco Vanz, 370, Bairro Dois Pinheiros, no Município de Videira - SC, neste ato representado pelo Sr. **KLEBER ALVES RIBEIRO**, inscrita no CPF sob o nº xxx.360.969-xx.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE TEATRO PARA CONTAÇÃO DE HISTÓRIA PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PROFESSORA ANA MARIA DE PAULA E CEMEI – SEMENTINHA DO SABER NA SEMANA DA CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA.

Valor Global: R\$ 8.650,00 (oito mil seiscentos e cinquenta reais), nos termos do art. 75º, II da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.

Matos Costa, 03 de outubro de 2024.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2024 - PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2024

Objeto – CONTRATAÇÃO DE TEATRO PARA CONTAÇÃO DE HISTÓRIA PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PROFESSORA ANA MARIA DE PAULA E CEMEI – SEMENTINHA DO SABER NA SEMANA DA CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA.

DECISÃO

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido Processo de Dispensa, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo art. 75º, II da Lei nº 14.133/2021, para que fosse possível a Dispensa foram atendidos.

Isto posto, atende às necessidades precípuas da Administração e poderá ser formalizada.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa, 03 de outubro de 2024.


PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



PUBLICAÇÃO

**Nº 6484675: AVISO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2024 ?
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2024 ? PMMC**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6484675>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2024 – PMMC

O Presidente da Comissão de Licitações, nomeado pelo Decreto nº 091/2024, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de dispensa de licitação, artigo 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE TEATRO PARA CONTAÇÃO DE HISTÓRIA PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PROFESSORA ANA MARIA DE PAULA E CEMEI – SEMENTINHA DO SABER NA SEMANA DA CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA.

Valor Global: R\$ 8.650,00 (oito mil seiscentos e cinquenta reais).

Matos Costa, 03 de outubro de 2024. João Vitor Pires - Presidente da Comissão



PARECER JURÍDICO

Ref. Processo Licitatório nº 74/2024 - PMMC, Dispensa de Licitação nº 31/2024

Objeto: Contratação de teatro para contação de histórias para os alunos das escolas Professora Ana Maria de Paula e CEMEI – Sementinha do Saber, na semana da criança no município de Matos Costa/SC.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto de “Contratação de teatro para contação de histórias para os alunos das escolas Professora Ana Maria de Paula e CEMEI – Sementinha do Saber, na semana da criança no município de Matos Costa/SC.”

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)¹, conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o valor da contratação. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

¹Atualmente R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) conforme Decreto nº 11.871/23.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL. ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de R\$ 8.650,00 (oito mil e seiscentos e cinquenta reais) se enquadrando na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a este aspecto.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento; V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a database e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da contratação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

3. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade de dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, **pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento**, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

S.M.J.

É o parecer.

Matos Costa/SC, 03 de outubro de 2024.

Marlon Sebastião Lopes

Procurador Geral
OAB/PR 71.393
OAB/SC 71.326-A

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: http://www.matoscosta.sc.gov.br

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 31/2024**

Processo Adm.: 74/2024

Data do Processo: 03/10/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 74/2024
b) **Nr. Licitação:** 31/2024 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
d) **Data de Homologação:** 03/10/2024
e) **Objeto da Licitação:** *CONTRATAÇÃO DE TEATRO PARA CONTAÇÃO DE HISTÓRIA PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PROFESSORA ANA MARIA DE PAULA E CEMEI – SEMENTINHA DO SABER NA SEMANA DA CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA.*



Participante: ESTUDIO EXPRESSAO CRIATIVA ARTE E CULTURA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contação da história "O Pequeno Príncipe", de forma lúdica para os alunos do Ensino Fundamental da Escola Professora Ana Maria de Paula no município de Matos Costa, no dia 07 de outubro de 2024, em comemoração à semana da criança.	1,000	SERV	4.325,00	4.325,00
2	Contação da história "O Patinho Feio", de forma lúdica para os alunos do Pré da SEMENTINHA DO SABER O município de Matos Costa, no dia 07 de outubro de 2024, em comemoração à semana da criança.	1,000	SERV	4.325,00	4.325,00

Total do Participante: 8.650,00

Total Geral: 8.650,00

- Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	06.001.12.361.1201.2042.3.3.90.00.00	RS 4.325,00
MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAS	06.001.12.365.1201.2045.3.3.90.00.00	RS 4.325,00

Matos Costa, 03 de Outubro de 2024

PAULO
BUENO DE
CAMARGO:43
938833904

Assinado de forma digital
por PAULO BUENO DE
CAMARGO:43938833904
Dados: 2024.10.03
16:13:27 -03'00'

Assinatura do Responsável



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 03 de outubro de 2024 às 16:29, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

Nº 6484684: HOMOLOGAÇÃO PL 74/2024- PMMC

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6484684>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2024 - PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2024
(LEI Nº 14.133/2021)

CONTRATO Nº 61/2024

O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, Centro, representada neste ato pelo seu Prefeito, Sr. PAULO BUENO DE CAMARGO, denominado CONTRATANTE e a empresa ESTUDIO EXPRESSÃO CRIATIVA ARTE E CULTURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.734.531/0001-36, com sede na Rua Francisco Vanz, 370, Bairro Dois Pinheiros, no Município de Videira - SC, neste ato representado pelo Sr. KLEBER ALVES RIBEIRO, inscrita no CPF sob o nº xxx.360.969-xx., doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO PREÇO:

1.1 - O contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE TEATRO PARA CONTAÇÃO DE HISTÓRIA PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PROFESSORA ANA MARIA DE PAULA E CEMEI – SEMENTINHA DO SABER NA SEMANA DA CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA.

Item	Un	Qtd	Descrição/Especificação	Valor Total R\$
1	serv	2	Contação da história "O Pequeno Príncipe", de forma lúdica para os alunos do Ensino Fundamental da Escola Professora Ana Maria de Paula no município de Matos Costa, no dia 07 de outubro de 2024, em comemoração à semana da criança.	4.325,00
2	serv	2	Contação da história "O Patinho Feio", de forma lúdica para os alunos do Pré da SEMENTINHA DO SABER 0 município de Matos Costa, no dia 07 de outubro de 2024, em comemoração à semana da criança.	4.325,00
				8.650,00

1.2 - A CONTRATADA, responsável pelo fornecimento/serviços dos itens descritos na tabela acima, receberá o **Valor Global: R\$ 8.650,00 (oito mil seiscentos e cinquenta reais)**.

1.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1 - A CONTRATADA deverá atender às especificações da dispensa, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido/executado **de acordo com a Solicitação de Fornecimento - SF**, observando as orientações estipuladas, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais.

2.2 - A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da contratante objeto da presente licitação deverá ser executado em conformidade com a proposta e demais informações constantes da dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO:

3.1 - O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

3.1.1 - Provisoriamente:



a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços;

b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.1.2 - Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Aviso de Contratação Direta, Projeto, Orçamento, Memorial Descritivo e Contrato, bem como a consequente aceitação.

a) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços;

b) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.2 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.3 - No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa a promover a devida substituição às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da contratada.

3.4 - No caso de considerada insatisfatória as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os materiais/equipamentos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

I - Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.5 - A CONTRATADA responderá, pelos materiais utilizados, pela solidez e segurança dos serviços executados deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada dos materiais e equipamentos utilizados na obra, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, a título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, a contar da data efetiva do pedido.

3.6 - A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

3.7 - O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA responderá, pelos materiais utilizados, pela solidez e segurança dos serviços executados por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Aviso, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.8 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.9 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.10 - Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA QUARTA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):



ELOISA CAMARGO
Fone: (49) 3572-1111
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br

- 4.2 - A fiscalização se efetivará no ato da entrega/execução do item.
- 4.3 - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.
- 4.4 - Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente, atender a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.
- 4.5 - O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 4.6 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 4.7 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 4.8 - Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, que lavrarão o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.
- 4.9 - A CONTRATADA fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.
- 4.10 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela Contratante, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES:

- 5.1 - Do reajuste e da revisão
- 5.1.1 - Os preços não serão reajustados, salvo se:
- 5.1.2 - O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;
- 5.1.3 - As quantidades a serem fornecidas constantes neste contrato, poderão, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do presente contrato.
- 5.1.4 - O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo ao órgão gerenciador do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 5.1.5 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços praticados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.6 - Os preços contratados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 5.1.7 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.
- 5.1.8 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou contrato correspondente, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.1.9 - Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

5.2 - Das Atualizações



5.2.1 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.2.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.2.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.2.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.3 - Das alterações

5.3.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS:

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução do item, e mediante apresentação do documento fiscal devidamente atestado por servidor municipal competente, onde foram entregues/executados os itens.

6.1.1 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTO, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.

6.1.2 - QUANDO SE TRATAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.

6.1.3 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

6.2.1 - O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

6.2.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

❖ **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA: email: compras@matoscosta.sc.gov.br**

6.3 - Fica o Município autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

6.3.1 - O pagamento poderá ser susado pelo Município, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato.

6.4 - Informa-se ainda que todas as notas fiscais sofrerão retenção do imposto de renda na fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.

6.4.1 - O pagamento pela execução do objeto da presente licitação será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após as entrega/execução dos itens e das análises e fiscalizações, acompanhados da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos neste edital.



6.5 - A Contratada deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3572-1111 - 1121 | E-mail: compras@matoscosta.sc.gov.br).

6.6 - A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o Fornecedor.

6.7 - Os preços inicialmente contratados não serão reajustados.

6.8 - O preço poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo Fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 - Providenciar a publicação do contrato, proveniente do presente processo.

7.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.1.6 - Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

7.1.7 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10 - A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

7.1.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (dias).

7.2 - A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 - São obrigações da CONTRATADA:

7.3.1 - Executar o objeto de acordo com as informações constantes do Contrato e anexos, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento;

7.4 - Entregar/executar os ITENS, nos seguintes prazos:

a) DIA 07 DE OUTUBRO DE 2024 nas escolas municipais e quantidades especificadas na SF.

7.5 - Efetuar a entrega/execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.6 - Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade;

7.7 - O contratado obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.



CLAUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 - Comete infração administrativa, a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato (alínea a, do subitem 8.1.), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", a "g" do subitem 8.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", a "l" do subitem 8.1., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4 - Multa:

8.2.4.1 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações contidas no subitem 8.1. e suas alíneas;

8.2.4.2 - Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

8.2.4.2.1 - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega do objeto, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.2.4.2.2 - Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

8.2.4.2.3 - 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

8.2.4.2.a. - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

I) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

II) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento no caso de prestação única ou no caso de prestação continuada/continua de serviços ou entrega de materiais, forem recusados durante 30 (trinta) dias consecutivos.

8.2.4.3 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

8.2.4.3.1 - Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.



8.2.4.3.2 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor/Adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste procedimento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

9.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa

9.2 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



9.2.1 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3 - Indenizações e multas.

9.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

10.1 - As despesas provenientes da execução da Contratação Direta correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da **Secretaria Municipal de Administração** durante a vigência da presente Contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.042 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Despesa: 35 – Recurso – 1500.1001.110100

2.045 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Despesa: 42 – Recurso – 1500.1001.110100

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA:

11.1 - **A presente Contratação terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024**, com publicação no DOM (Diário Oficial dos Municípios), podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS:

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 035/2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO:

13.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO:

14.1 - É competente o foro da Comarca de Porto União/SC para dirimir quaisquer dúvidas, por ventura, oriundas da presente Contratação.

14.2 - E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



Matos Costa/SC, 03 de novembro de 2024.

PAULO BUENO
DE
CAMARGO:439
38833904

Assinado de forma digital
por PAULO BUENO DE
CAMARGO:43918833904
Data: 2024.10.03
17:08:38 -03'00'

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ESTUDIO EXPRESSÃO CRIATIVA ARTE E CULT LTDA,
KLEBER ALVES RIBEIRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente

CAMILA CARNEIRO

Data: 03/10/2024 17:16:04-0300

Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

2. _____

Nome:

CPF:



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 04 de outubro de 2024 às 10:05, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

Nº 6488743: EXTRATO CONTRATUAL Nº 61/2024 - PMMC

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
F97096743D3953DA70896DBB7747814C7FE5AC0E

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6488743>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

EXTRATO CONTRATUAL Nº 61/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2024 - PMMC

Código registro TCE: F97096743D3953DA70896DBB7747814C7FE5AC0E

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.

CONTRATADO: A empresa ESTUDIO EXPRESSÃO CRIATIVA ARTE E CULTURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.734.531/0001-36.

Valor Global: R\$ 8.650,00 (oito mil seiscentos e cinquenta reais).

Despesa: 35 – Recurso – 1500.1001.110100

Despesa: 42 – Recurso – 1500.1001.110100

Vigência Contratual: 03/10/2024 A 31/12/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE TEATRO PARA CONTAÇÃO DE HISTÓRIA PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PROFESSORA ANA MARIA DE PAULA E CEMEI – SEMENTINHA DO SABER NA SEMANA DA CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA.

Matos Costa, SC, 03 de outubro de 2024 – Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 04 de outubro de 2024 às 11:41, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

**Nº 6489046: ERRATA EXTRATO CONTRATUAL Nº 61/2024 -
PMMC**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6489046>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

ERRATA EXTRATO CONTRATUAL Nº 61/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2024 - PMMC

O Prefeito do Município de Matos Costa, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR o que segue:

ONDE SE LÊ: CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO:

14.1 - É competente o foro da Comarca de Porto União/SC para dirimir quaisquer dúvidas, por ventura, oriundas da presente Contratação.

14.2 - E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Matos Costa/SC, 03 de novembro de 2024.

LEIA-SE: CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO:

14.1 - É competente o foro da Comarca de Porto União/SC para dirimir quaisquer dúvidas, por ventura, oriundas da presente Contratação.

14.2 - E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Matos Costa/SC, 03 de outubro de 2024.

Demais informações permanecem inalteradas.

Matos Costa, SC, 04 de outubro de 2024 – Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal